

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos do art. 137, § 1º, do Regimento Interno, reexame ao despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6.157, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 6.157, de 2013, altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

A proposição pretende, por meio de mudança do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964 criar nova atribuição ao Banco Central do Brasil.

É preciso esclarecer, no entanto, que o mencionado diploma legal foi alçado à condição de Lei Complementar. Diante disso, há vício de forma na proposição, que se reveste do caráter de lei ordinária, cujo despacho proferido por essa Presidência no dia de ontem, conferiu inclusive regime de tramitação conclusivo à proposição.

Como é sabido, outras proposições que também objetivaram modificar, via lei ordinária, o mesmo diploma legal, foram devolvidas aos seus autores, conforme os seguintes casos precedentes:

- Projeto de Lei nº 3.303, de 2008 – Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);

- Projeto de Lei nº 2.478, de 2007 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);

- Projeto de Lei nº 500, de 2007 – Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP);

- Projeto de Lei nº 5.685, de 2005 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP);

- Projeto de Lei nº 5.895, de 2001 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Aécio Neves (PSDB-MG);

- Projeto de Lei nº 4.971, de 2001 - Decisão de devolução ao autor nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do RICD tomada pelo então Presidente Deputado Aécio Neves (PSDB-MG).

Enfim, Senhor Presidente, esses são alguns dos precedentes que atestam a necessidade de ser o projeto proposto via lei complementar. Observe-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 6.824, de 2006.

Por outro lado, outras proposições que também pretendem modificar o mesmo dispositivo legal que o Projeto de Lei nº 6.157, de 2013, se revestem da forma de Projeto de Lei Complementar, como foram os casos dos seguintes projetos:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 117/03 - Altera os arts. 10, inciso IX, e 17, parágrafo único, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências; e
- b) Projeto de Lei Complementar nº 142, de 2000 - Altera o art. 10, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Some-se a isso o fato de que, atualmente, 22 (vinte e duas) proposições acertadamente, tramitam nesta Casa visando modificar a Lei nº 4.595, de 1964, na forma de Projeto de Lei Complementar.

A esse respeito foi apresentada a Questão de Ordem nº 303, de 2013, ainda pendente de decisão desta Presidência.

Cabe, portanto, a devolução ao autor do projeto nos termos do art. 137, § 1º ou o reenquadramento da proposição como Projeto de Lei Complementar.

Sala da Sessão, de setembro de 2013.

Guilherme Campos

Deputado Federal – PSD/SP